REPÚBLICA PORTUGUESA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 93

*Senhores Deputados.*—A proposta de lei vinda do Senado, destinada a permitir a aplicação da parte da verba de 40:000.000$, a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último, nas linhas e ramais constitutivos da rêde ferroviária do Estado, foi convenientemente apreciada pela vossa comissão de caminhos de ferro.

Pôsto que seja de aconselhar a sua aprovação na generalidade, a vossa comissão do caminhos de ferro não se dispensa de salientar que ela sofre dum êrro originário fundamental, pois pensa que um problema de tal magnitude não pode ser encarado e discutido sob uma forma mais ou menos episódica, devendo, pelo contrário, ser estudado a fundo nos seus múltiplos aspectos, começando-se, porventura, por assentar num programa ferroviário definido, cujo essencial ponto de vista consistiria na revisão e conseqüente actualização do existente plano geral das vias férreas do Estado, ou, melhor ainda, do país, e sôbre o qual, decorridos já alguns anos, críticas têm sido justificadamente feitas que indicam modificações úteis a adoptar.

Aliás, êste problema, com todo o fundamento considerado vital para um rápido ressurgimento económico nacional, estudado tinha sido a fundo por ilustres membros desta e da outra Câmara, em legislaturas passadas, motivando trabalhos interessantes sôbre o assunto que pena é não tivessem sido considerados ràpidamente.

Lamenta por isso esta comissão que o caminho seguido não tivesse inicialmente sido o que fica ao de leve esboçado, e sem por forma alguma querer censurar os seus colegas da outra Câmara, a cujas superiores qualidades presta a sua mais sincera e rendida homenagem, afirma que preferiria ter de pronunciar-se sôbre um trabalho ferroviário de maior amplitude e alcance, procurando solucioná-lo completamente.

Entende mesmo que um tam importante problema deve estar incluído num plano geral de Govêrno, que não convém, sem madura ponderação, inutilizar, e por isso melhor seria que, de harmonia com êle, pelo titular da pasta a que estão afectos os assuntos desta natureza, fôsse apresentada ao Congresso da República uma proposta de lei neste sentido.

Aliás, esta comissão não ignora que o actual Ministro do Comércio, que tem pelo problema das comunicações manifestado um muito particular carinho e interêsse, sobejamente afirmado vastas vezes, e ainda ùltimamente corroborado com a apresentação a essa Câmara da sua importante proposta sôbre estradas, tem sôbre o assunto trabalhos em preparação, que, sem dúvida, merecerão também o voto favorável do Congresso.

Não obstante, todavia, estas sucintas considerações, compenetrada a vossa comissão de caminhos de ferro do cumprimento dos seus deveres, e não querendo que lhe fôssem por acaso atribuídos intuitos que não tem, procurando, por uma forma habilidosa, dificultar a apreciação da proposta do Senado, apressa-se a emitir a sua opinião, e, colocando-se tanto quanto possível apenas dentro da ques-

tão sôbre que é chamada a pronunciar-se, propõe as alterações que julga mais convenientes.

Salienta, além disso, que, não desejando invadir as atribuïções doutras comissões que igualmente terão de dizer de sua justiça, abstrai de aspectos que a referida proposta envolve e que àquelas diz respeito, muito especialmente ao financeiro, que aliás já foi analisado na comissão de finanças do Senado, que se pronunciou unânimemente favorável.

Julga também útil e necessário a vossa comissão de caminhos de ferro frisar os melindres e cuidados que teve, guiando o seu procedimento por forma a não dar a ninguém o direito de fazer críticas fàcilmente justificáveis.

E não querendo também elaborar um parecer demasiado longo, pois sabendo como neste momento todos os Srs. Deputados se acham assoberbados com os trabalhos parlamentares, não desejaria dificultar-lhe a sua análise e estudo, a vossa comissão é norteada pelo desejo de reduzir ao mínimo e indispensável as considerações que lhe parecem precisas para justificar o seu ponto de vista.

Pôsto isto e manifestada já a opinião favorável quanto à aprovação da proposta na generalidade a vossa comissão vai procurar fixar os princípios que presidiram à elaboração do seu § único e que propõe para substituïção do § único do artigo 1.º da proposta.

A primeira cousa e mais importante que hoje há a fazer nos nossos caminhos de ferro, consiste em pôr a rêde de que dispomos, em condições de satisfazer de facto às necessidades crescentes do tráfego e por isso, tudo que seja ampliar, alargar, beneficiar e concluir estações, gares e edifícios assim como construir via dupla naquelas secções ou partes onde a intensidade de circulação o aconselhe é uma medida do mais largo alcance económico que por isso mesmo imediatamente se traduzirá numa deminuïção apreciável das actuais exageradas despesas de exploração.

Por êste motivo, em bom campo se encontram, sem dúvida alguma, aqueles que aconselham o aproveitamento, em caminhos de ferro, da verba tirada dos 40:000.000$ naquele objectivo.

Animada, porém, a vossa comissão de caminhos de ferro dos mais louváveis intuitos conciliatórios, reconhecendo em princípio a razão dos que por aquela forma pensam, resolvendo fixar certas importâncias para aquele fim, entendeu, porém, que não devia negar o seu voto a todas as verbas destinadas a outros fins e constantes da proposta do Senado.

Refundiu-as todavia englobando-as numa designação única. E assim fez desaparecer as que com várias rubricas se encontravam dispersas, concordando em absoluto que às administrações melhor compete apreciar a ordem de urgência por que devem ser efectuados aqueles melhoramentos, limitando-se por isso esta comissão a propor um título genérico.

Não podendo deixar de ter em atenção os maiores encargos derivados da via fluvial que pesam na exploração dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, fixou para estes sob aquele título uma importância mais elevada.

A seguir considerou as linhas, ramais e obras de arte, já em construção e de urgência terminar, manifestando-se no sentido de conservar as verbas já votadas no Senado, com as quais será permitido supor possível a conclusão dos lanços ou troços dessas linhas, e que uma vez concluídas, podem ser abertas à exploração.

Observa porém esta comissão, que prevê não serem algumas em completo suficientes e inicialmente tinha-as aumentado com aquele fim; constatando porém que a totalidade da verba proposta seria por esta forma muito mais elevada do que a aprovada no Senado, resolveu manter-se quanto possível dentro das verbas constantes da proposta vinda daquela casa do Congresso.

Em terceiro lugar apreciou o que se refere às linhas e ramais, com estudos já feitos e projectos definitivamente aprovados e os lanços daqueles que fazendo parte de linhas com troços em exploração, convirá continuar, por daí resultarem manifestas vantagens para as condições de exploração dos próprios ramais, regiões servidas e conseqüentes interêsses das Administrações.

Em quarto lugar manifestou-se sôbre as várias importâncias dispersas para estudos dalguns caminhos de ferro, resolvendo eliminar todas as na proposta discriminadas, e fundir tudo numa única, sob o

título «Estudos de linhas férreas, incluídas ou a incluir nos planos ferroviários do Estado», que aliás já vem também mencionada na proposta do Senado.

Finalmente considerou o importantíssimo problema das habitações do pessoal ferroviário, manifestando-se pela aprovação duma verba destinada à sua construção, e que a vossa comissão de caminhos de ferro propõe seja fixada em 1:500.000$.

Na ordem de ideas que fica ràpidamente exposta a vossa comissão de caminhos de ferro propõe a substituïção do § único, do artigo 1.º da proposta do Senado, pelo seguinte:

| | |
|---|---|
| Ampliação, alargamento, beneficiação, conclusão e duplicação de parte da via existente e dalgumas estações, gares e edifícios das linhas do Minho e Douro | 1:000.000$ |
| Idem das linhas do Sul e Sueste . . . . . | 2:000.000$ |
| Linha do Barreiro a Cacilhas (conclusão do Seixal) . . | 80.000$ |
| Linha de cintura do Pôrto (Contumil a Leixões) . . | 1:500.000$ |
| Linha de Estremoz a Castelo de Vide (conclusão até Fronteira . . . . . | 2:000.000$ |
| Linha do Guadiana: | |
| *a*) Trôço Évora Reguengos (conclusão) . . . | 1:500.000$ |
| *Soma e segue* . . . | 8:080.000$ |
| *Transporte* . . . . . | 8:080.000$ |
| *b*) Trôço Serpa Brinches a Serpa . . . . . | 1:500.000$ |
| Linha da Régua, por Lamego, a Vila Franca das Naves . . . . . | 1:000.000$ |
| Ponte sôbre o Sado, em Alcácer . . . . . | 1:000.000$ |
| Linha do Vale do Sabor (lanço de Carviçais a Bruçó) . | 250.000$ |
| Linha do Vale do Tâmega (trôço de Gatão a Freixieiro) . . . . . | 1:600.000$ |
| Ramal de Portimão a Lagos (conclusão). . . . . | 270.000$ |
| Ramal de Sines (até Santiago do Cacém) . . . . . | 3:500.000$ |
| Linha de Évora à Ponte de Sor (trôço de Mora-Montargil). . . . . | 2:800.000$ |
| Casas de habitação do pessoal: | |
| *a*) Minho e Douro. . . | 750.000$ |
| *b*) Sul e Sueste . . . . | 750.000$ |
| Estudos de linhas incluídas ou a incluir, nos planos ferroviários do Estado . . | 500.000$ |
| Soma . . . . . | 22:000.000$ |

São estas as considerações que sucintamente a vossa comissão de caminhos de ferro submete à vossa esclarecida apreciação, esperando que elas merecerão a vossa aprovação.

Sala das Sessões da comissão de caminhos de ferro da Câmara dos Deputados, 22 de Maio de 1922.

*João Bacelar.*
*Alberto de Moura Pinto.*
*António Alberto Tôrres Garcia* (com restrições).
*Sebastião de Herédia.*
*Luís da Costa Amorim.*
*Júlio Gonçalves.*
*Plínio Silva*, relator.

---

*Senhores Deputados.*— Foi presente à comissão de finanças a proposta de lei, vinda do Senado, mandando aplicar desde já 21:550.000$ para designadas linhas e ramais dos Caminhos de Ferro do Estado. Aquela soma, nos termos da aludida proposta de lei, deverá sair dos 40:000.000$ a que se refere a segunda parte do artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último. A mesma proposta de lei vem acompanhada de parecer elaborado pela comissão de caminhos de ferro, desta Câmara.

Cuidou em primeiro lugar a comissão

de finanças de verificar se, na verdade, podia legalmente ser aplicada a êsse destino uma parte da citada verba de 40:000.000$, que constitui fundo do Estado, nos termos da citada lei n.º 1.246.

Ora diz esta, no seu artigo 3.º, que «o Govêrno poderá desde já utilizar, para as necessidades do Tesouro, até 100:000 contos»; e que «os 140:000 contos restantes, 40:000 contos dos quais ficarão reservados para serem aplicados ao fomento nacional, serão utilizados conforme fôr oportunamente determinado pelo Congresso da República».

É portanto o Congresso da República quem tem de determinar a obra ou obras de fomento nacional a que deverão ser aplicados os 40:000 contos de que na lei citada se fez menção, podendo em qualquer momento decidir da aplicação de toda a importância, ou apenas de parte dela, porquanto a lei é omissa a êste respeito. Entende, portanto, a comissão de finanças que, sob êste aspecto, que é, aliás, o que mais cuidadamente lhe compete apreciar, nada há que se oponha á aprovação da presente proposta de lei.

Considerou ainda a comissão de finanças se a construção de linhas férreas e melhoramento de instalações dos actuais caminhos de ferro podem devidamente ser englobados na designação de obras de fomento nacional. Entendeu que sim, e dispensou-se da menor tentativa de demonstração por ser esta já devidamente feita no parecer da comissão de caminhos de ferro desta Câmara.

O § único do artigo 1.º da proposta de lei indica particularizadamente as construções, reparações e melhoramentos que devem ser efectuados, atribuindo verbas determinadas para cada uma dessas obras. Esta disposição foi sensìvelmente modificada pela comissão dos caminhos de ferro.

Não pode esta comissão de finanças arrogar-se competência para modificar, em qualquer sentido que seja, as importâncias que, para cada obra, a comissão de caminhos de ferro entendeu necessárias. Limitou-se a classificar essas obras em grupos, que são os seguintes:

Grupo A — Ramais e linhas férreas já em construção ou cujos estudos de campo e gabinete já tivessem sido superior e definitivamente aprovados. Importância total, 17:000 contos.

Grupo B — Ampliação, alargamento, beneficiação, conclusão e duplicação da parte da via existente e de algumas estações, gares e edifícios. Importância total, 3:000 contos.

Grupo C — Casas para habitação de pessoal ferroviário. Importância total, 1:500 contos.

Grupo D — Estudos de linhas incluídas ou a incluir no plano ferroviário do Estado. Importância total, 500 contos.

Julga a comissão de finanças que os estudos que classificou neste último grupo devem ser feitos por conta da verba existente para êsse fim no orçamento próprio dos Caminhos de Ferro do Estado. Em rigor, tratando-se duma verba extraordinária obtida por receita especial, como foi a obtida pela disposição citada da lei n.º 1:246, ela só devia ter aplicação a novas construções ou seu complemento, isto é, às incluídas no grupo A. Aceita, porém, esta comissão que se estenda a aplicação ás obras constantes dos grupos B e C, em vista do que lhe consta da sua urgente necessidade.

Pareceu ainda à comissão de finanças que seria preferível modificar a redacção do corpo do artigo 1.º, sem no emtanto lhe alterar o sentido. Para êsse artigo e seu parágrafo propõe a redacção seguinte e recomenda a proposta à apreciação da Câmara.

Artigo 1.º Fica o Govêrno autorizado a utilizar, dos recursos previstos na segunda parte do artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último, 21:500.000$ que serão destinados às obras seguintes:

Grupo A:

| | |
|---|---|
| Linha do Barreiro a Cacilhas (conclusão ao Seixal) . . . . | 80.000$ |
| Linha de cintura do Pôrto (Contumil a Leixões) . . . . . | 1:500.000$ |
| Linha de Estremoz a Castelo de Vide (conclusão até Fronteira). . . . . | 2:000.000$ |
| *Soma e segue* . . . . . | 5:580.000$ |

| | | |
|---|---|---|
| *Transporte* . . . . . | 3:580.000$ | |
| Linha do Guadiana: | | |
| *a*) Trôço de Évora a Reguengos (conclusão) . . . . . | 1:500.000$ | |
| *b*) Trôço de Serpa-Brinches a Serpa . . . . . | 1:500.000$ | |
| Linha da Régua por Lamego a Vila Franca das Naves . . | 1:000.000$ | |
| Ponte sôbre o Sado em Alcácer . . . . . | 1:000.000$ | |
| Linha do Vale do Sabor (lanço de Carviçais a Bruçô) . . . | 250.000$ | |
| Linha do Vale do Tâmega (trôço de Gatão a Freixieiro) . . | 1:600.000$ | |
| Ramal de Portimão a Lagos (conclusão) . . . . . | 270.000$ | |
| Ramal de Sines (até Santiago do Cacém) . . . . . | 3:500.000$ | |
| Ramal de Évora a Ponte do Sor (trôço de Mora a Montargil) | 2:800.000$ | 17:000.000$ |
| Grupo B: | | |
| Ampliação, alargamento beneficiação, conclusão e duplicação de parte da via existente e de algumas estações, *gares* e edifícios, nas linhas do Minho e Douro . . . . | 1:000.000$ | |
| Idem nas linhas do Sul e Sueste . . . . . | 2:000.000$ | 3:000.000$ |
| Grupo C: | | |
| Construção de casas para habitação de pessoal ferroviário nas linhas de Minho e Douro . . . . . | 750.000$ | |
| Idem nas linhas de Sul e Sueste . . . . . | 750.000$ | 1:500.000$ |
| Soma. . . . . | | 21:500:000$ |

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Junho de 1922.

*T. J. de Barros Queiroz.*
*A. Vicente Ferreira.*
*F. da Cunha Rêgo Chaves.*
*Nuno Simões* (com declarações e restrições).
*Mariano Martins.*
*João Camoesas* (com declarações).
*Lourenço Correia Gomes.*
*M. B. Ferreira de Mira*, relator.

# Proposta de lei n.º 57-M

Artigo 1.º Dos 40:000.000$ a que se refere a segunda parte do artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último, 21:550.000$ serão desde já aplicados nas linhas e ramais dos caminhos de ferro da rêde do Estado actualmente em construção, naquelas cujos projectos e respectivos estudos de campo e gabinete já estiverem superior e definitivamente aprovados, na construção de casas para habitação de pessoal ferroviário e de estradas de acesso a estações de caminho de ferro, e bem assim a melhoramentos a fazer em estações das linhas férreas do Sul e Sueste e Minho e Douro, e em estudos e construção de novas linhas e ramais de caminhos do ferro, incluídos ou a incluir nos planos ferroviários do Estado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

§ único. A referida verba será distribuïda pela seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Alargamento de estações das linhas do Minho e Douro | 700.000$ |
| Conclusão da estação de Monção . . . . . | 60.000$ |
| Linha do Barreiro a Cacilhas (conclusão até o Seixal) | 80.000$ |
| Linha de cintura do Pôrto (Contumil a Leixões) . . | 1:490.000$ |
| Linha de Estremoz a Castelo de Vide (lanço de Estremoz a Fronteira, conclusão) . . . . . | 1:800:000$ |
| Linha de Évora a Reguengos (conclusão) . . . . . | 1:500.000$ |
| Linha de Pomarão (construção do lanço de Serpa-Brinches a Serpa, já superior e definitivamente aprovado) . . . . . | 1:500:000$ |
| Linha da Régua por Lamego a Vila Franca das Naves | 2:000.000$ |
| Linha do Sado: | |
| *a*) Alargamento da estação das Ermidas . . | 500.000$ |
| *b*) Apeadeiro de Monte Negro, avenida de acesso à estação de Grândola, casa de guarda na Praça de Quebedo, em Setúbal, casas para pessoal e cocheiras para máquinas e carruagens, na estação da Funcheira, e estação de Alcácer do Sal . . . . . | 450.000$ |
| *c*) Ponte sôbre o Sado, em Alcácer do Sal . . | 900.000$ |
| Linha do Vale de Sabor (lanço de Carviçais a Bruçó | 250.000$ |
| Linha do Vale do Tâmega (lanço de Gatão e Freixieiro) . . . . . | 1:600.000$ |
| Ramal de Portimão a Lagos (conclusão) . . . . . | 270.000$ |
| Ramal de Sines . . . . . | 3:500.000$ |
| Construção da estação de Setúbal-Mar . . . . . | 200.000$ |
| Construção de casas para habitação do pessoal: | |
| *a*) Nos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste | 500.000$ |
| *Soma e segue* . . . . | 17:300.000$ |
| *Transporte* . . . . . | 17:300.000$ |
| *b*) Nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro . . . . . | 500.000$ |
| Construção de estradas de acesso a estações de caminhos de ferro . . . . . | 300.000$ |
| Melhoramentos a fazer nas estações do Terreiro do Paço e do Barreiro, dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste . . . . . | 100.000$ |
| Estudo de novas linhas férreas, incluídas ou a incluir nos planos ferroviários do Estado . . . . . | 300.000$ |
| Para início dos trabalhos relativos à linha férrea de Viseu-Foz-Tua . . . . . | 150.000$ |
| Para complemento dos estudos e construção da linha central de Tomar, pela região dos Cabaços e Miranda do Corvo a Vila Franca das Naves . . . . . | 2:500.000$ |
| Para estudo e comêço de trabalho do ramal de caminho de ferro a construir da estação de Leiria, linha de oeste, à Batalha, passando por aquela cidade | 200.000$ |
| Para estudo e comêço de construção do caminho de ferro que, partindo da estação de Loulé e passando por esta vila, vá terminar em S. Brás de Alportel | 200.000$ |
| Soma . . . | 21:550.000$ |

Art. 2.º Em caso algum poderão as dotações consignadas para qualquer das obras indicadas no artigo anterior ter aplicação diferente, ficando civil e criminalmente responsáveis aqueles que procederem em contrário do que fica preceituado.

§ único. Exceptua-se a hipótese de ficar saldo de qualquer delas, após a sua conclusão, que poderá, por decreto, ser transferido para qualquer das outras em que se torne necessário o refôrço.

Art. 3.º A dotação a que se refere o artigo 1.º será descrita no orçamento do corrente ano económico do Ministério do Comércio e Comunicações, na despesa extraordinária e no capítulo 18.º — Cami-

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

nhos de Ferro do Estado — constituindo o artigo 334.º-A, sob a rubrica «Construção de novas linhas».

§ único. A esta dotação á aplicável o disposto no artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e o seu levantamento só se poderá efectuar à medida que fôr sendo necessária para imediata aplicação.

Art. 4.º A Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado poderá, se assim o julgar conveniente, mandar pagar, antes de feitas as entregas provisórias de quaisquer empreitadas, as importâncias correspondentes que as liquidarem por virtude da revisão dos respectivos contratos, feitos nos termos da lei n.º 1:188, de 29 de Agosto de 1921.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, 26 de Abril de 1922.

*José Joaquim Pereira Osório.*
*Luís Inocêncio Ramos Pereira.*
*António Gomes de Sousa Varela.*

# Projecto de lei n.º 39

*Senhores Senadores.*— Considerando a conveniência de discriminar a aplicação que o Govêrno dará à verba de 40:000 contos que no aumento da circulação fiduciária ficou autorizado a despender com o fomento nacional, tenho a honra de submeter à apreciação do Senado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Dos 40:000 contos que, segundo indicação do Congresso da República, o Govêrno deverá aplicar ao fomento nacional, 15:000 contos serão rigorosa e equitativamente distribuídos nas obras a realizar nas linhas e ramais de caminhos de ferro actualmente em construção, e só naquelas linhas cujos projectos e respectivos estudos de campo e gabinete estejam já superior e definitivamente aprovados à data da publicação desta lei.

Art 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Afonso de Lemos.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

---

*Senhores Senadores.*— O projecto de lei da iniciativa do Sr. Afonso de Lemos, e que diz respeito à aplicação de 15:000 contos (parte da verba de 40:000 contos a que se refere a segunda parte do artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último), foi enviado a esta comissão para sôbre êle dar o seu parecer.

Examinando cuidadosamente o dito projectó e reconhecendo as vantagens que podem resultar da sua transformação em lei, verificou esta comissão que, não alterando o pensamento do proponente, seria de toda a conveniência que tivesse outra redacção, de modo a ficar expressamente consignada a distribuïção da referida quantia de 15:000 contos, a fim de não ter diferente aplicação daquela a que é destinada.

Para maior elucidação foi solicitada ao Ministério do Comércio e Comunicações nota das linhas férreas e seus ramais às quais muito justa e equitativamente deveria ser aplicada aquela verba, nota essa que está transcrita no § único do artigo 1.º do projecto que esta comissão elaborou para melhor traduzir o que foi apresentado pelo Sr. Afonso de Lemos, o qual julgamos merecerá a vossa aprovação.

Artigo 1.º Dos 40:000.000$ a que se refere a segunda parte do artigo 3.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março último, 15:000.000$ serão, desde já, aplicados

nas linhas e ramais dos caminhos de ferro da rêde do Estado actualmente em construção e naquelas cujos projectos e respectivos estudos de campo e gabinete já estiverem superior e definitivamente aprovados.

§ único. A referida verba será distribuída pela seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Alargamento de estações das linhas do Minho e Douro | 700.000$ |
| Conclusão da estação de Monção | 60.000$ |
| Linha do Barreiro a Cacilhas (conclusão até o Seixal) | 80.000$ |
| Linha de cintura do Pôrto (Contumil a Leixões) | 1:490.000$ |
| Linha de Estremoz a Castelo de Vide (lanços de Estremoz a Fronteira—conclusão) | 1:800.000$ |
| Linha de Evora a Reguengos (Conclusão) | 1:500.000$ |
| Linha do Pomarão (construção do lanço de Serpa-Brinches a Serpa, já superior e definitivamente aprovado) | 1:500.000$ |
| Linha da Régua a Lamego | 500.000$ |
| Linha do Sado: | |
| *a*) Alargamento da estação das Ermidas | 500.000$ |
| *b*) Apeadeiro de Monte Negro, avenida de acesso à estação de Grândola, casa de guarda na Praça do Quebedo, em Setúbal, casas para pessoal e cocheiras para máquinas e carruagens, na estação da Funcheira, e estação de Alcácer do Sal | 450.000$ |
| *c*) Ponte sôbre o Sado | 900.000$ |
| Linha do Vale do Sabor (lanço de Carviçais a Bruçó) | 150.000$ |
| Linha do Vale do Tâmega (lanço de Gatão a Freixieiro) | 1:600.000$ |
| Ramal de Portimão a Lagos (conclusão) | 270.000$ |
| Ramal de Sines | 3:500.000$ |
| *Soma e segue* | 8:130.000$ |
| *Transporte* | 8:130.000$ |
| Total | 15:000.000$ |

Art. 2.º Em caso algum poderão as dotações consignadas para qualquer das obras indicadas no artigo anterior ter aplicação diferente, ficando civil e criminalmente responsáveis aqueles que procederem em contrário do que fica preceituado.

§ único. Exceptua-se a hipótese de ficar saldo de qualquer delas, após a sua conclusão, que poderá, por decreto, ser transferido para qualquer das outras em que se torne necessário o reforço.

Art. 3.º A dotação a que se refere o artigo 1.º será descrita no orçamento do corrente ano económico do Ministério do Comércio e Comunicações, na despesa extraordinária e no capítulo 18.º — Caminhos de Ferro do Estado — constituindo o artigo 334-A, sob a rubrica «Construção de novas linhas».

§ único. A esta dotação é aplicável o disposto no artigo 30.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e o seu levantamento só se poderá efectuar à medida que fôr sendo necessária para imediata aplicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 4 de Abril de 1922.

*António Alves de Oliveira.*
*Vicente Ramos.*
*António Gomes de Sousa Varela.*
*Joaquim Manuel dos Santos Garcia.*
*Francisco de Sales Ramos da Costa*, relator.

62 — Imprensa Nacional — 1921-1922